

**ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À TP Nº 17/2016
ATA 02 - CONTINUAÇÃO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

Ata de reunião para continuidade do julgamento da documentação referente à TOMADA DE PREÇOS nº 17/2016, Processo nº 59520.000503/2016-24, que tem por objeto Recuperação de uma bomba 32QL31 (BX 46801) da estação principal de bombeamento do perímetro de irrigação Formoso "A" na área de abrangência da 2ª superintendência regional da CODEVASF, no estado da Bahia. Às 09:00 horas do dia 9 de Dezembro de 2016 no Auditório da CODEVASF - 2ª/SR, localizada à Av. Manoel Novais s/nº, Centro- Bom Jesus da Lapa- BA, de acordo com a Determinação n.º 315, reuniu-se a comissão constituída pelos servidores Renato Rosário Bittencourt Lopes, cad. 112.510-9, Maurício Cardoso Nascimento, cad. 111.060-8 e Isabel Rivas Maximus Denis, cad.112.460-9 para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade ao julgamento das propostas apresentadas.

Após a análise da documentação das licitantes e realização consulta às áreas técnica e jurídica, a comissão decidiu inabilitar as empresas Fabricadora de Bombas Indústria e Comércio Ltda e Ruhrpumpen do Brasil Indústria e Comércio de Bombas Ltda. A primeira pelos seguintes motivos: O atestado de capacidade técnica apresentado por essa licitante, conforme exigência da alínea "b" do subitem 4.2.2.3 (Qualificação Técnica) não está registrado no CREA; O atestado de capacidade técnica em nome do responsável técnico, conforme exigência da alínea "c" do subitem 4.2.2.3 (Qualificação Técnica), não está devidamente registrado no CREA. Além disso o atestado de capacidade técnica em nome do responsável técnico não comprova a execução de serviços de características de porte e complexidade similares ao objeto desta licitação. A segunda empresa foi inabilitada pelos seguintes motivos: Os atestados de capacidade técnica apresentados por essa licitante, conforme exigência da alínea "b" do subitem 4.2.2.3 (Qualificação Técnica) não estão registrados no CREA.

Quanto aos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa Auge Equipamentos Ltda, a comissão registra as seguintes observações: As Certidões de Acervo Técnico com Atestados (registrados no CREA) apresentadas pela empresa Auge estão todas em nome da empresa Tecnobombas Bombas Motores e Serviços Ltda., CNPJ nº 00.819.295/0003-94. No entanto, a empresa Auge apresentou um documento devidamente registrado na Junta Comercial da Bahia, em 25/11/2012, no qual demonstra ter havido a cisão parcial da empresa Sociedade Tecnobombas, resultando na criação da Auge, e também na transferência, em favor da Auge, dos atestados e acervos técnicos, contratos, currículos, direitos de representação, uso da marca Tecnobombas (por um período de 03 anos contados da data da Operação), com solução de continuidade, nos mesmos padrões e qualidade definidos à época da contratação, estando a Auge plenamente qualificada para o exercício regular das atividades empresariais até então desempenhadas pela Sociedade (Tecnobombas). Sobre esta questão, o Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão 1.108/2003, 2.071/2006, 634/2007, 2.603/2007 e 2.641/2010, 2444/2012, 1233/2013), já se manifestou, e entende que a transferência de capacidade operacional, como a ocorrida no caso sob exame, não afrontam a legislação vigente e são habitualmente realizadas

S



no caso sob exame, não afrontam a legislação vigente e são habitualmente realizadas no meio empresarial. Logo, a transferência de qualificação técnica pode se dar quando ocorre transferência parcial de patrimônio e profissionais, como é o caso em questão. Portanto, com base no exposto acima, a Comissão entende que as Certidões de Acervo Técnico com Atestados (registrados no CREA), apresentadas pela empresa Auge, mesmo estando no nome da Empresa Tecnobombas Bombas Motores e Serviços Ltda., CNPJ nº 00.819.295/0003-94, atendem às exigências técnicas do subitem 4.2.2.3 do Edital nº 27/2016.

Diante do exposto a comissão considerou que apenas a empresa Auge Equipamentos Ltda está habilitada para análise da proposta financeira.

De acordo com o subitem 14.1 do Edital, será concedido prazo de cinco dias úteis, contados a partir da divulgação da análise da documentação, para interposição de recurso contra a decisão da comissão.

Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela comissão técnica de julgamento.



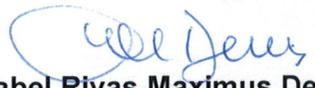
Renato Rosário Bittencourt Lopes

Presidente



Maurício Cardoso Nascimento

Membro



Isabel Rivas Maximus Denis

Membro